

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 002, de 10 de setembro de 1999.

Aprova normas para transferência interna de alunos da UEMS.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,

DELIBERA:

Art. 1º A transferência interna de curso e turno de alunos da UEMS poderá ocorrer para prosseguimento dos estudos no mesmo curso de graduação ou habilitação, ou para outra habilitação do mesmo curso, quando houver vaga.

Art. 2º Os pedidos de transferência deverão ser protocolizados nas Secretarias Acadêmicas das Unidades de Ensino e no Setor de Assuntos Acadêmicos.

§ 1º Os pedidos, protocolizados nas Unidades, deverão ser encaminhados para o Setor de Assuntos Acadêmicos para parecer preliminar sobre a situação acadêmica do interessado e atendimento à legislação em vigor, com indicação do curso, habilitação e Unidade de Ensino pretendidos no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 3º Os pedidos serão encaminhados aos respectivos Colegiados de Curso para análise, parecer, apreciação e classificação dos candidatos, dando prioridade aos alunos enquadrados na série a que se refere a vaga e que estejam livres de dependências e reprovações.

Art. 4º Os pedidos serão classificados, observados os critérios na seguinte ordem:

- a) maior média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas cursadas com aproveitamento, exceto Educação Física;
- b) melhor classificação no processo seletivo de ingresso;
- c) maior idade.

(Fls. 02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 002, de 10/09/99)

Art. 5º O número de pedidos de transferência deferidos no curso/habilitação na Unidade de Ensino de destino, será considerado como vaga gerada nos respectivos cursos/habilitação na Unidade de Ensino de origem, no ano letivo subsequente.

Art. 6º O Presidente do Colegiado de Curso deverá publicar em edital os resultados contendo obrigatoriamente os prazos, horários, locais e os procedimentos operacionais para efetivação do processo de transferência.

Parágrafo único. A inobservância dos prazos a que se refere este artigo implicará a perda da vaga, caso em que a Coordenação de Curso poderá proceder a convocação do candidato subsequente, para preenchimento da referida vaga.

Art. 7º O edital dos resultados dos pedidos deferidos e classificados, no limite das vagas, deverá conter obrigatoriamente:

- I - a classificação do candidato;
- II - a série em que deverá ser matriculado;
- III - as disciplinas de séries anteriores, não aproveitadas, a serem cursadas pelo aluno;
- IV - o prazo máximo para integralização curricular;
- V - as disciplinas cujos estudos foram aproveitados;
- VI - o rol de disciplinas a serem consideradas como enriquecimento curricular;
- VII - a relação dos pedidos indeferidos.

Art. 8º No caso de não concordância com os resultados, o interessado poderá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação do resultado, interpor recurso, devidamente fundamentado, junto ao Presidente do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Serão objeto de análise para os pedidos de recurso, apenas os documentos constantes do processo, protocolizados no prazo estabelecido para o pedido de transferência, devendo o Colegiado de Curso, negar provimento ao recurso, quando a fundamentação da solicitação se pautar em documentos anexados posteriormente ao prazo referido.

Art. 9º Após a efetivação da transferência, os processos serão

(Fls. 03 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 002, de 10/09/99)

encaminhados ao Setor de Assuntos Acadêmicos para registro.

§ 1º o histórico escolar do aluno permanecerá com as informações de origem, sendo registrada a data em que foi efetivada a transferência.

§ 2º As disciplinas cursadas no curso/habilitação anterior, não pertencentes à nova habilitação, farão parte do histórico escolar como enriquecimento curricular.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, consultados os órgãos envolvidos.

Art. 11. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS n° 48, de 24 julho de 1996.

Profª GISELLE CRISTINA MARTINS REAL

Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS

Homologo em 15/9/99.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora – UEMS